

LEI Nº 8178

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS PLANTÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 24 da Lei Municipal nº 7.053, de 27 de agosto de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 7.801, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

(...)

§ 1º. Deverá ser pago ao Conselheiro Tutelar o valor referente a cada escala de plantão, limitado ao número máximo de 08 (oito) por mês, sendo este fixado em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) do subsídio mensal do Conselheiro Tutelar.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de julho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal